



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 07/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 18/2023
PROCESSO Nº 51/2023

Aos dois dias mês de maio do ano de 2023, o Município de Itacurubi/RS, inscrito no Cadastro Nacional de pessoa Jurídica nº 91.573.048/0001-44, adiante denominado de Órgão Gerenciador, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. GELSO DOS SANTOS SOARES, resolve registrar os preços de SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA E CAÇAMBA, nos quantitativos e valores relacionados para a empresa, adiante denominada de Fornecedor:

Lote/Item	Especificação	Quantidade
2/1	6319 - SERVIÇO	200,00
DE CAÇAMBA. A empresa deve fornecer o motorista e o combustível. Após sair o empenho, a empresa vencedora deverá iniciar o serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis		
CARACTERÍSTICA DA CAÇAMBA:		
- TRAÇADA		
- POTENCIA MINIMA 260 CV		
- ANO NÃO INFERIOR A 2010		

Fornecedor	Marca	Vlr. Unitário	Total
100649 - MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA		330,00	66.000,00

Lote/Item	Especificação	Quantidade
1/1	6319 - SERVIÇO	300,00
DE MOTONIVELADORA. A empresa deve fornecer o motorista e o combustível. Após sair o empenho, a empresa vencedora deverá iniciar o serviço no prazo de 5 (cinco) dias úteis.		
DADOS DA MÁQUINA:		
- ANO NÃO INFERIOR A 2.000		
- COM ESCARIFICADOR		
- LAMINA ARTICULAR		
- POTENCIA 171-191 HP MINIMA		

Fornecedor	Marca	Vlr. Unitário	Total
100649 - MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA		473,00	141.900,00

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS de SERVIÇOS DE MOTONIVELADORA E CAÇAMBA, para suprir as necessidades do Município de Itacurubi/RS, de acordo com as especificações e quantidades definidas no Termo de Referência do Edital de Pregão Presencial nº 18/2023, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes classificadas, por item, conforme consta nos autos do processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE DOS PREÇOS

A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da sua assinatura, durante o qual o Gerenciador não será obrigado a adquirir o material referido na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema de Registro de Preços, podendo fazê-lo mediante outra licitação quando julgar conveniente, sem que caiba recursos ou indenização de qualquer espécie às empresas detentoras, ou, cancelar a Ata, na ocorrência de alguma das hipóteses legalmente previstas para tanto garantidos à detentora, neste caso, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTROS DE PREÇOS

A presente Ata de Registros poderá ser usada pelo Gerenciador e suas unidades administrativas, inclusive pelo Poder Legislativo, se manifestar intenção de aderir ao sistema.

Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Presencial que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso. O preço unitário a ser pago será o constante da proposta apresentada pelas empresas participantes, as quais também integram esta Ata.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ITACURUBI**

CLÁUSULA QUARTA – LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:

O prazo de início da prestação dos serviços é de 05 (cinco) dias úteis, a contar no momento que o licitante vencedor tiver ciência da emissão da nota de empenho. O prazo poderá ser prorrogado, a critério da Administração, pelo mesmo período, desde que seja recorrido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

Os serviços serão prestados no município de Itacurubi, devendo seguir as instruções da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanização.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado contra empenho, em até 10 (dez) dias após a prestação do serviço solicitado e mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura no Setor de Compras e aprovação da secretaria solicitante (SMOTU).

A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

Deve-se ainda conter na Nota Fiscal/Fatura o nome do recurso utilizado para pagamento, conforme constará no empenho.

Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

Serão processadas as retenções referentes ao IRRF, de acordo com o previsto na IN RFB nº 1.234/2012 e Decreto Municipal nº 95/2021.

Serão processadas as retenções previdenciárias, quando for o caso, nos termos da lei que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução parcial ou total do contrato aplicar-se-ão as penalidades fixadas no edital do Pregão Presencial que originou a presente Ata.

As importâncias relativas às multas serão descontadas nos pagamentos a serem efetuados à detentora da Ata, podendo, entretanto, conforme o caso processar-se a cobrança judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO

Durante a vigência da Ata, os percentuais de desconto registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.

Prefeitura Municipal de Itacurubi, 02 de maio de 2023.

Seguem-se as assinaturas.

GELSO DOS SANTOS SOARES
PREFEITO MUNICIPAL

MARCIELE WOHLFAHRT ROSIN LTDA

FORNECEDOR